



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

ATA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **31 DE JULHO DE 2018**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**.

Presentes, ainda, o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros.

Ausente o Conselheiro Benedito Antônio Alves, devidamente justificados.

Secretária, Márcia Christiane Souza Medeiros Sganderla, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 12ª Sessão Ordinária (17.7.2018), a qual foi aprovada à unanimidade.

Posteriormente, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes Processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 01127/17 (Apenso Processo n. 03604/16)
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Volmir José Alquieri - C.P.F n. 389.688.002-00, Sidneia Dalpra Lima - C.P.F n. 998.256.272-04
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Cacaulândia
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Decisão: "Julgar Regular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Cacaulândia/RO, exercício de 2016, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

2 - Processo-e n. 01224/17
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE/RO
Responsáveis: Alda Maira de Azevedo Januário Miranda - C.P.F n. 639.084.682-72, Eraldo Barbosa Teixeira - C.P.F n. 083.680.584-49, Amauri Valle - C.P.F n. 354.136.209-00, Andreia da Silva Luz - C.P.F n. 747.697.822-68
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Decisão: "Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Machadinho do Oeste, referente ao exercício de 2016, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
Observação: O Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA se manifestou nos seguintes termos: "Quanto à questão de mérito pela regularidade com ressalvas das contas, tenho a dizer da forma como já falei anteriormente que o juízo meritório caminha em convergência com as decisões prolatadas por esta Corte, exceto por considerar entre pontos de ressalvas essa falha formal de remessa intempestiva. Não estou me posicionando ao juízo de mérito, apenas dizendo que quando não se convola em habitualidade o envio, porque o direito é instrumentário e se cumpriu com o seu desiderato, razão há de se encetar qualquer reprimenda, de forma que assim me posiciono."

3 - Processo-e n. 01179/17 (Apenso Processo n. 01961/16)
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsável: Izolda Madella - C.P.F n. 577.733.860-72
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Decisão: "Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo de Rondônia/RO, exercício de 2016, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

4 - Processo n. 02824/14 (Processos apensos: 02114/15, 03162/14, 03158/16, 03159/16)
Responsáveis: Mauro Nazif Rasul - C.P.F n. 701.620.007-82, Eduardo Allemand Damião - C.P.F n. 518.247.527-68
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Edital de Licitação n. 010/2014
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogados: Cristiane Silva Pavin - O.A.B n. 8221; Nelson Canedo Motta - O.A.B n. 2721, Gustavo Nóbrega da Silva - O.A.B n. 5235, Igor Habib Ramos Fernandes - O.A.B n. 5193
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Decisão: "Arquivar os presentes autos, em razão de ser inexequível o cumprimento do item V, do Acórdão AC2-TC 00476/16, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

5 - Processo n. 01167/18 – (Processo Origem: 02658/09)
Recorrente: Willames Pimentel de Oliveira - C.P.F n. 085.341.442-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Pedido de Reexame referente ao Acórdão AC2-TC 00019/18 - Processo n. 02658/2009/TCE-RO.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Decisão: "Não conhecer, com substrato jurídico no art. 45, caput, c/c o art. 31, Parágrafo único, c/c o art. 32, caput, todos da Lei Complementar n. 154/1996 c/c o art. 91, caput, do RI-TCE/RO, o presente Recurso intitulado de Pedido de Reexame, porquanto é intempestivo, não preenchendo, portanto, o requisito de admissibilidade temporal, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

6 - Processo-e n. **01204/16** (Apensos Processos n. 04755/16, 04756/16, 04757/16, 04758/16, 04759/16, 04760/16, 04761/16, 04762/16, 04763/16, 04764/16, 04766/16, 04767/16)

Responsáveis: Janaina Vasquez Ucipalez - C.P.F n. 003.762.202-10, Gerardo Martins de Lima - C.P.F n. 079.660.912-87

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2015

Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Decisão: "Julgar regulares as Contas da Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho-RO, relativas ao exercício financeiro de 2015, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, se manifestou nos seguintes termos: "A divergência nesse processo é meramente pontual. O Ministério Público pugnou pelo julgamento das contas de gestão com ressalvas e não propugnou pela imposição de qualquer sanção, de modo que, na prática, a única consequência das ressalvas propostas eram as determinações e exortações, as quais foram feitas pelo relator, atingindo o mesmo objetivo, de modo que não há qualquer objeção."

7 - Processo-e n. **02285/17** (Apensos Processos n. 00534/16, 01101/16, 01879/16, 01640/16, 02276/16, 02674/16, 03185/16, 03636/16, 04049/16, 00059/17, 00305/17)

Responsáveis: Luciano Valério Lopes Carvalho - C.P.F n. 571.027.322-87, Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor - CPF n. 138.412.111-00

Assunto: Prestação de Contas Anual 2016

Jurisdicionado: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Decisão: "Julgar irregular as Contas da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia-CAERD, relativas ao exercício financeiro de 2016, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

8 - Processo-e n. **02038/16** (Apenso: 00901/15, 01871/15, 01605/15, 02254/15, 02573/15, 03091/15, 03747/15, 04021/15, 04297/15, 04602/15, 00006/16, 00190/16)
Responsáveis: Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor - C.P.F n. 138.412.111-00, Luciano Valério Lopes Carvalho - C.P.F n. 571.027.322-87
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2015
Jurisdicionado: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Decisão: "Julgar irregular as Contas da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia-CAERD, relativas ao exercício financeiro de 2015, com determinações e alertas, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

9 - Processo n. **01592/13** (Apenso Processos n. 02719/12, 00802/12, 02042/12, 02377/12, 03046/12, 03452/12, 03804/12, 04297/12, 05180/12, 05258/12, 05270/12, 05349/12, 00217/13, 00356/13)
Responsável: Benedito Antônio Alves - C.P.F n. 360.857.239-20
Assunto: Prestação de Contas - Ref. ao ano de 2012
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças
Impedimento: Conselheiro BENEDITO ANTONIO ALVES
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Decisão: "Julgar regulares, consoante fundamentação supra, as Contas da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia-SEFIN-RO, relativas ao exercício financeiro de 2012, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, se manifestou nos seguintes termos: “A divergência nesse processo é meramente pontual. O Ministério Público pugnou pelo julgamento das contas de gestão com ressalvas e não propugnou pela imposição de qualquer sanção, de modo que, na prática, a única consequência das ressalvas propostas eram as determinações e exortações, as quais foram feitas pelo relator, atingindo o mesmo objetivo, de modo que não há qualquer objeção.”

10 - Processo-e n. **04714/15**
Responsável: Mário Jorge de Medeiros - C.P.F n. 090.955.352-15
Assunto: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Decisão: "Em fase preliminar, julgar extinto, sem análise de mérito, nos termos do que dispõe o art. 485, inc. V, do CPC, o vertente procedimento, consubstanciado na Representação formulada pelo Ministério Público de Contas (MPC), em homenagem à autoridade da coisa julgada material, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

11 - Processo-e n. 04713/15
Interessados: Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, Ricardo Amaral Alves do Vale - C.P.F n. 457.450.992-91
Responsável: Mário Jorge de Medeiros - C.P.F n. 090.955.352-15
Assunto: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Decisão: "Em fase preliminar, julgar extinto, sem análise de mérito, nos termos do que dispõe o art. 485, inc. V, do CPC, o vertente procedimento, consubstanciado na Representação formulada pelo Ministério Público de Contas (MPC), em homenagem à autoridade da coisa julgada material, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

12 - Processo-e n. 02282/17
Interessado: Elenice de Souza Macharett - C.P.F n. 746.482.767-87
Responsável: Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor - C.P.F n. 138.412.111-00
Assunto: Representação
Jurisdicionado: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD
Advogado: Cláudio Ribeiro de Mendonça - O.A.B n. 8335
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Decisão: "Conhecer a presente documentação registrada sob o Protocolo n. 07519/17 (ID 454897), como REPRESENTAÇÃO, uma vez que preencheu os pressupostos de admissibilidade aplicáveis à espécie, encartados no art. 52-A, inciso VII, da LC n. 154, de 1996 c/c art. 82-A, inciso VII, do RITC, arquivando os presentes autos, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina pelo conhecimento da Representação e pelo arquivamento dos autos, sem análise de mérito, ante a perda superveniente do objeto".

13 - Processo n. 02092/16
Responsáveis: Centro de Referência Agrosilvopastoril de Ouro Preto do Oeste - CNPJ n. 06.148.665/0001-23, Adiel Andrade - C.P.F n. 221.238.142-53, Francisco Leilson Celestino de Souza Filho - C.P.F n. 479.374.592-04, Eluane Martins Silva - C.P.F n. 849.477.802-15
Assunto: Convênio - n. 367//2011/PGE firmado com Centro de Referência Agrosilvopastoril de Ouro Preto do Oeste - Projeto Oficina de Talentos - Proc. Adm. n. 2001/0292/2011. Convertido em tomada de contas especial (Item I do Acórdão n. 231/2016 - 2ª câmara)
Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
Advogados: Fabricio dos Santos Fernandes - O.A.B n. 1940, Ariane Maria Guarido Xavier - O.A.B n. 3367, Daniel Gago De Souza - O.A.B n. 4155, Manoel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Suspeição: Rivaldo de Araujo - O.A.B n. 315-B, Ernande Segismundo - O.A.B n. 532,
Ricardo Oliveira Junqueira - O.A.B n. 4477, Daniel Mendonça Leite de
Souza - O.A.B n. 6115, Cleber Jair Amaral - O.A.B n. 2856
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTONIO ALVES
Decisão: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
"Afastar a preliminar de nulidade de citação/intimação alegada pelo
jurisdicionado Centro de Referência Agrosilvopastoril de Ouro Preto do
Oeste, julgando regular com substrato jurídico no art. 16, inciso I, da Lei
Complementar n. 154/1996, os atos sindicados na presente Tomada de
Contas Especial, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto
do relator."

14 - Processo n. 03532/15
Responsáveis: União dos Blocos de Rua do Carnaval de Porto Velho - CNPJ n.
10.573.498/0001-35, Benjamim Mourão da Silva Júnior - C.P.F n.
086.089.702-87, Francisco Leilson Celestino de Souza Filho - C.P.F n.
479.374.592-04
Assunto: Convênio - n. 003/2012/PGE - Firmado com União dos Blocos de Rua do
Carnaval de Porto Velho - Uniblocos - Carnaval 2012 - PROC. ADM.
2001/0021/2012, convertido em Tomada de Contas Especial.
Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
Advogado: Fabricio dos Santos Fernandes - O.A.B n. 1940, Daniel Gago de Souza -
O.A.B n. 4155, Manoel Rivaldo de Araujo - O.A.B n. 315-B, Ernande
Segismundo - O.A.B n. 532
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Decisão: "Julgar regular, ante a inexistência de danos ao erário, com substrato
jurídico no art. 16, inciso I, da Lei Complementar n. 154/1996, os atos
sindicados na presente Tomada de Contas Especial, à unanimidade, nos
termos do voto do relator."

15 - Processo n. 03612/15
Responsáveis: Isabel de Fátima Luz - C.P.F n. 030.904.017-54, Emerson Silva Castro -
C.P.F n. 348.502.362-00, Júlio Olivar Benedito - C.P.F n. 927.422.206-82,
Marco Antônio de Faria - C.P.F n. 012.908.511-15, Juraci Jorge da Silva -
C.P.F n. 085.334.312-87, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F
n. 341.252.482-49, Jorge Alberto Elarrat Canto - C.P.F n. 168.099.632-00
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Contratos n.s 129/PGE/2011,
029/PGE/2013 E 195/PGE/2014, celebrados com Escolas Reunidas
Rondoniense de Ensino Superior (FATEC) - locação de imóvel para
acolher a E.E.E.F.M Brasília -- Convertido em Tomada de Contas
Especial.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Advogados: Saiera Silva de Oliveira - O.A.B n. 2458, Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - O.A.B n. 4-B, Andrey Cavalcante de Carvalho - O.A.B n. 303-B, Amadeu Guilherme Lopes Machado - O.A.B n. 1225, Janio Sergio da Silva Maciel - O.A.B n. 1950, Nelson Sérgio da Silva Maciel - O.A.B n. 624-A, Caio Sérgio Campos Maciel - O.A.B n. 5878, Bruno Valverde Chahaira - O.A.B n. 52860/PR, Moacyr Rodrigues Pontes Netto - O.A.B n. 4149

Suspeição: Conselheiro BENEDITO ANTONIO ALVES

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Decisão: "Julgar regular, com substrato jurídico no art. 16, inciso I, da LC n. 154, de 1996, os atos sindicados na presente Tomada de Contas Especial, de responsabilidade dos Senhores Marco Antônio de Faria, ex-Secretário, ex-Chefe da Casa Civil, Emerson Silva Castro, ex-Secretário de Estado da Educação, Maria Rejane dos Santos Vieira, ex-Procuradora-Geral do Estado, Juraci Jorge da Silva, Procurador Geral do Estado, e Valdecir da Silva Maciel, ex-Procurador Geral do Estado, uma vez as imputações de dano a si atribuídas foram elididas e/ou não era devidas, consoante se pode depreender das defesas por eles acostadas, dando-lhes, por conseguinte, quitação plena, com fulcro no art. 17 da Lei Complementar n. 154, de 1996 bem como julgar regular, com ressalvas os atos sindicados no bojo da presente Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar n. 154, de 1996, de responsabilidade dos Senhor Jorge Alberto Elarrat Canto, ex-Secretário de Estado da Educação, Senhora Isabel de Fátima Luz, Ex-Coordenadora Administrativa Financeira, Senhor Júlio Olivar Benedito - ex-Secretário de Estado da Educação, Senhora Marionete Sana Assunção, ex-Coordenadora Administrativa Financeira, Senhor José Marcus Gomes do Amaral, ex- Coordenador Administrativo e Financeiro, Senhor Daniel Gláucio Gomes de Oliveira – ex- Secretário Adjunto de Estado da Educação, ante a subsistência de irregularidades de natureza formal, não produtoras de dano ao erário municipal, com aplicação de sanções pecuniárias e advertências, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

16 - Processo n. 04450/15

Responsáveis Carmélia da Silva Cardoso - C.P.F n. 971.813.902-87, Ananias Alves Filho - C.P.F n. 203.913.822-68, José Carlos Pereira - C.P.F n. 351.797.322-04, Eluane Martins Silva - C.P.F n. 849.477.802-15

Assunto: Representação --- Convertido em tomada de contas especial.

Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Advogado: Renato Thiago Paulino de Carvalho - O.A.B n. 7653

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Decisão: "Julgar regulares as contas da Senhora Carmélia da Silva Cardoso – CPF n. 971.813.902-87 – Gerente Administrativa e Financeira, e do Senhor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Ananias Alves Filho – CPF n. 203.913.822-68 – Assessor de Controle Interno da SECEL, na forma do art. 16, Inciso I, da Lei Complementar n. 154, de 1996, para o fim de afastar as suas responsabilizações no âmbito dos Convênios ns. 272/PGE-2013 e 001/PGE-2014, e, por consequência, dar-lhes quitação plena, consoante o disposto no art. 17, da Lei Complementar n. 154, de 1996, por restar comprovado que não concorreram para as práticas das irregularidades constatadas que, ao fim, culminaram no dano ao erário perpetrado, conforme os fundamentos jurídicos lançados em linhas precedentes, bem como julgar irregulares as contas dos responsáveis, a Senhora Eluane Martins Silva – CPF/MF n. 849.477.802-15 – Ex-Superintendente Estadual dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SEJUCCEL e do Senhor José Carlos Pereira – CPF n. 351.797.322-04 – Presidente da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Pais e Filhos de Outro Preto do Oeste-RO, indicadas na presente Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar n. 154, de 1996, haja vista a caracterização da prática de atos de gestão ilegal grave que, por sua vez, resultaram em prejuízo ao erário, com imputação de multas e sanções, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

17 - Processo-e n. 00376/18

Responsáveis: Jeanne Gomes dos Santos - C.P.F n. 013.379.682-50, Nádia Rubia Kreuzsch Tieg - C.P.F n. 930.460.222-04, Adrie Aparecida Biazatti Danieletto - C.P.F n. 972.990.572-04, Edileuza Silva Souza - C.P.F n. 837.381.262-87, Ariane Stopassoli Lobo - C.P.F n. 714.536.102-78, Jeferson da Silva Oliveira - C.P.F n. 913.566.522-04, Alfredinho Helio Sperandio - C.P.F n. 389.670.062-68, Adailton Luz de Souza - C.P.F n. 497.491.452-91, Edir Alquieri - C.P.F n. 295.750.282-87

Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/PMC/2018.

Origem: Prefeitura Municipal de Cacaulândia

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Decisão: "Considerar ilegal sem pronúncia de nulidade o edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/PMC/2018, deflagrado pelo Poder Executivo Municipal de Cacaulândia, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

18 - Processo-e n. 00377/18

Responsáveis: Fernando da Silva Pinto - C.P.F n. 834.384.402-53, Maria Aparecida de Barros Silva - C.P.F n. 149.651.268-58, Jorge Natalino da Silva - C.P.F n. 798.962.512-15, Mara Célia de Oliveira Silva - C.P.F n. 747.029.802-97, Hellenn Rossmann Breger - C.P.F n. 689.157.132-49, José Camilo Lima - C.P.F n. 623.955.482-00, Leila Maria de Moraes - C.P.F n. 633.713.082-00, Luana Nayra Araujo Costa Braz Mayer - C.P.F n. 048.764.684-35,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Joyce de Souza Pereira - C.P.F n. 796.336.095-34, Telma Gomes de Sousa - C.P.F n. 294.297.062-68, Ronaldi Rodrigues de Oliveira - C.P.F n. 469.598.582-91

Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/2018.
Origem: Prefeitura Municipal de Buritis
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Decisão: "Arquivar os autos ante a inexistência de ilegalidades no Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/2018, com recomendações e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

19 - Processo-e n. 01171/17 (Apenso Processo n. 01008/17)

Responsáveis: Moacir de Souza Martins - C.P.F n. 600.681.752-72, Jasiel Oliveira da Silva - C.P.F n. 051.905.762-72, Quesia Andrade Balbino Barbosa - C.P.F n. 559.661.282-00, Milton Braz Rodrigues Coimbra - C.P.F n. 820.817.196-49

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Mirante da Serra
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Decisão: "Julgar regulares com ressalvas as Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, exercício financeiro de 2016, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

20 - Processo n. 00537/15

Responsáveis: Sérgio Roberto Soares da Silva - C.P.F n. 285.967.812-34, Marco Antônio Garcia de Souza - C.P.F n. 537.527.249-00, Risângela Tavares Mendes - C.P.F n. 658.525.832-00, Nanci Maria Rodrigues da Silva - C.P.F n. 079.376.362-20

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Possíveis irregularidades cometidas em contratação de despesa por meio de adesão (CARONA) a ata de registro de preços do estado do Piauí - Proc. Adm. 1811/389/2011

Jurisdicionado: Fundo Especial de Proteção Ambiental
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Decisão: "Afastar a preliminar de que a denúncia deveria ter sido arquivada diante do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, pois inexistente óbice para atuação desta Corte de Contas, bem como que a inicial fora autuada como Fiscalização de Atos e Contratos, em conformidade com o art. 38, caput, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 e no mérito, julgar regular com ressalvas a Tomada de Contas Especial convertida por força da Decisão n. 544/2014 – 1ª Câmara, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

21 - Processo-e n. 00110/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Márcio Antônio Félix Ribeiro - C.P.F n. 289.643.222-15
Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC em face de irregularidades apresentadas na prestação de contas dos recursos do PROAFI recebidos pela EEEFM Irmã Maria Celeste - P. A. n. 1601.04519-0000/14 TCE n. 1601.0069-0000/14
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Decisão: "Extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 29, caput, do Regimento Interno desta Corte, c/c o artigo 485, incisos IV, do Novo Código de Processo Civil, ante a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento regular e válido do processo, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

22 - Processo n. 02469/09

Interessada: Secretaria de Estado da Educação
Responsável: Marli Fernandes de Oliveira Cahulla - C.P.F n. 301.081.959-53, Júlio Olivar Benedito, Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira - C.P.F n. 329.607.192-04
Assunto: Contrato - n. 226/PGE/2008
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Reconhecer a falta de interesse de agir na continuidade da persecução fiscalizatória dessa Corte de Contas, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, se manifestou nos seguintes termos: “A única divergência é em relação à aplicação de multa por descumprimento de diligência ou de decisão monocrática. O relator anda bem quando deixa de aplicar essa multa porque não haveria mais utilidade ao processo simplesmente aplicar multas aos responsáveis.”

23 - Processo n. 02201/09

Interessado: Secretaria de Estado da Educação - Seduc
Responsável: Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Assunto: Contrato - n. 178/PGE/2008
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Arquivar o presente processo ante a ausência de irregularidades, visto que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, com recomendações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, se manifestou nos seguintes termos: “Quero fazer uma proposição. No parecer que emiti neste processo, muito embora tenha pugnado pela legalidade da execução do contrato, também houve



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

descumprimento dos responsáveis em relação à regularização do sistema de incêndio da escola. Muito embora os fatos tenham acontecido há muitos anos, havia proposto que determinasse ao secretário de Estado que adotasse as providências de regularização e comprovasse à Corte. Quero fazer uma proposição alternativa que seria de comunicar o corpo de bombeiros para que avalie em suas fiscalizações a viabilidade de fazer um levantamento nessas escolas, em especial à escola Eloisa Bentes Ramos. Como se trata de questão ligada à segurança dos alunos, essa providência nunca é demais. O fato de ter sido apontada há dez anos é bem provável que já esteja regularizado, se não tiver sido regularizado, o mínimo que podemos fazer é tomar cautela e verificar se ainda hoje não persiste essa falha.”

24- Processo n. 03478/06
Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem E Transportes do Estado de Rondônia - Der
Responsáveis: Isequiel Neiva de carvalho, Lúcio Antônio Mosquini - C.P.F n. 286.499.232-91
Assunto: Contrato - n. 039/06.
Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Reconhecer a prescrição intercorrente da pretensão punitiva deste tribunal, de ofício, pelas irregularidades formais, com fundamento nos artigos 1º, § 1º, e 2º, II, da Lei n. 9.873/1999, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, se manifestou nos seguintes termos: “A única divergência é em relação à aplicação de multa por descumprimento de diligência ou de decisão monocrática. O relator anda bem quando deixa de aplicar essa multa porque não haveria mais utilidade ao processo simplesmente aplicar multas aos responsáveis.”

25 - Processo n. 02935/09
Interessado: Governo do Estado de Rondônia
Responsável: Consórcio Santo Antônio Energia
Assunto: Acompanhar Atos de Gestão - acompanhamento das obras do Hospital Regional de Cacoal
Jurisdicionado: Governo do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Extinguir o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, IV e VI, do CPC c/c art. 99-A, da Lei Complementar n. 154/96, ante a ausência de interesse processual, bem como da inexistência de elementos instrutivos suficientes para a elaboração de um juízo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

conclusivo acerca do mérito, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

26 - Processo-e n. 01607/18
Interessado: Antonio Ferreira de Lima - C.P.F n. 951.148.408-78
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o benefício, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro".

27 - Processo n. 01303/02 (Apensos Processos n. 00415/01, 01053/01, 01276/01, 01277/01, 01415/01, 01851/01, 02512/01, 02702/01, 03077/01, 03482/01, 03987/01, 04401/01, 00085/02, 00644/02, 00460/01, 02069/01)
Interessado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa E Cidadania - Sesdec.
Responsável: Reinaldo Silva Simião - C.P.F n. 180.935.156-15, Jorge Honorato - C.P.F n. 557.085.107-06
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2001.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Julgar Irregular a Prestação de Contas da Secretaria Estadual da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, exercício de 2001, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Observação: O Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA se manifestou nos seguintes termos: "Sobre a questão do juízo meritório pela irregularidade das contas não é isso que estou a me irressignar, porque o juízo de mérito tem convergência com as decisões do Tribunal, muito embora tenha me posicionado, conforme se vê nos precedentes da 1ª Câmara, nos Processos n. 1480/15 e 1191/14, no sentido de que essas remessas intempestivas que não se configuram habitualidade e forte na interpretação teleológica do texto constitucional, cujo envio é para possibilitar o escrutínio das peças que são enviadas e os elementos formadores da convicção do julgador, parece que atendeu esse aspecto teleológico, a boa interpretação e hermenêutica constitucional. O direito não é um fim em si mesmo e por não ser um fim em si mesmo revela-se no mundo dos fenômenos como instrumentário, assim o sendo faz parte das ciências sociais aplicadas, o que se busca na verdade é a entrega da jurisdição de controle externo. E foi possível o escrutínio ainda que com o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

envio intempestivo. Seria exacerbado o simples envio intempestivo, que não se configure habitualidade, ter força suficiente para provocar a irregularidade das contas. Por essas razões, afasto o envio intempestivo como irregularidade, porque não é uma habitualidade. Na questão do desfecho de mérito, sou convergente, apenas não consentâneo com esta falha formal que supedaneou a decisão do relator.”

28 - Processo n. 01674/07
Interessado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Responsáveis: José Mário do Carmo Melo - C.P.F n. 142.824.294-53, Cristóvão Otero de Aguiar Araújo - C.P.F n. 607.864.777-68, Edson Francisco de Oliveira Silveira - C.P.F n. 113.401.772-34, Emerson Silva Castro - C.P.F n. 348.502.362-00, Roberto Eduardo Sobrinho - C.P.F n. 006.661.088-54
Assunto: Tomada de Contas Especial - n. 160/PMG/06 - Convertido em Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão n. 56/2008-1ª CM proferida em 11/03/2008
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Julgar Regular com Ressalvas a Tomada de Contas Especial, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal quanto à aplicação de sanções previstas nos artigos 54 e 55 da LC n. 154/96, com fundamento no art. 1º, “caput”, da Lei Federal n. 9.873/1999, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

29 - Processo n. 01990/12
Interessada: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável: Tecsol Comércio E Construções Ltda., Waldemarina Vieira de Melo, Fundação Rio Madeira - Riomar
Assunto: Tomada de Contas Especial - Execução parcial de reforma e adaptação de imóvel para funcionamento do curso superior de engenharia de pesca
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Reconhecer a prescrição intercorrente da pretensão punitiva deste tribunal, de ofício, pelas irregularidades formais, com fundamento nos artigos 1º, § 1º, e 2º, II, da Lei n. 9.873/1999, reconhecer a falta de interesse de agir desta Corte de Contas na continuidade da persecução ressarcitória, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, se manifestou nos seguintes termos: “Quero deixar claro que o fundamento utilizado para pedir a extinção do processo é porque não foi oportunizado aos responsáveis ampla defesa e pela jurisprudência do Tribunal restaria prejudicada a ampla defesa material.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Por essa razão, pedimos, em concordância com o relator, mas por outro fundamento, a extinção do feito.”

PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO

- 1 - Processo-e n. 02348/18**
Interessados: Jacy Ferreira Costa - C.P.F n. 713.727.842-68, Marlon Jhones Felipe da Silva - C.P.F n. 013.822.112-01, Joventino Dias Sobrinho - C.P.F n. 420.091.622-34
Responsável: Célio de Jesus Lang - C.P.F n. 593.453.492-00
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Prefeitura Municipal de Urupá
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal os atos de admissão dos servidores, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.
- 2 - Processo-e n. 02358/18**
Interessada: Irene Luiza Lopes - C.P.F n. 645.213.462-00
Responsável: Wanderley José Cardoso
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.
- 3 - Processo-e n. 01853/18**
Interessados: Gustavo de Mello Sanfelici - C.P.F n. 956.443.340-15, Igor Luis de Alencar Miranda - C.P.F n. 826.905.882-34, Elza Batista Rodrigues - C.P.F n. 993.808.541-53
Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - C.P.F n. 152.059.752-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

4 - Processo-e n. 01906/18

Interessados: Rosimar Aparecida Massaroli - C.P.F n. 663.107.762-15, Keila Maria Rodrigues - C.P.F n. 961.058.102-10, Lucilene Aparecida dos Santos Tarta - C.P.F n. 804.325.652-72, Joice Uecker Strelow Jacob - C.P.F n. 005.843.580-83, Jhulia Carolina Movio Roberto Pêgo - C.P.F n. 994.444.962-87

Responsável: Miguel Câmara Novaes - C.P.F n. 283.959.482-04

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2013.

Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registros, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

5 - Processo-e n. 01943/18

Interessada: Terezinha Lima dos Santos - C.P.F n. 191.727.022-49

Responsável: João Bosco Costa

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

6 - Processo-e n. 02283/18

Interessada: Ivanete Quintela da Silva Begnini - C.P.F n. 221.953.352-20

Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

7 - Processo n. 00496/13
Interessada: Maria Dolores da Rosa Issler - C.P.F n. 388.130.250-68
Responsável: Sebastião Pereira da Silva
Assunto: Aposentadoria municipal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

8 - Processo-e n. 02504/18
Interessada: Ivone da Silva Veloso - C.P.F n. 290.433.952-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

9 - Processo-e n. 02229/18
Interessada: Isabel Sikorski da Silva - C.P.F n. 705.672.042-00
Responsável: Paulo Belegante - C.P.F n. 513.134.569-34
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

10 - Processo-e n. 02310/18
Interessado: Jose Salvandi de Souza - C.P.F n. 078.437.804-59
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

11 - Processo-e n. 02245/18

Interessada: Terezinha de Jesus Dias Rodrigues - C.P.F n. 341.001.562-00

Responsável: Claudio Rodrigues da Silva

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

12 - Processo-e n. 02243/18

Interessado: Jose Goncalves Neto - C.P.F n. 198.646.206-49

Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

13 - Processo-e n. 01949/18

Interessada: Maria Alberta Lopes da Silva - C.P.F n. 162.918.322-91

Responsável: Ivan Furtado De Oliveira - C.P.F n. 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

14 - Processo-e n. 02237/18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Interessado: Cicero Miguel do Nascimento - C.P.F n. 847.120.748-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

15 - Processo-e n. 01924/18

Interessada: Deusdete Oliveira Santos - C.P.F n. 219.687.052-87
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro".

16 - Processo-e n. 01931/18

Interessada: Marlene Maria dos Santos Messias - C.P.F n. 498.218.302-34
Responsável: Paulo Belegante - C.P.F n. 513.134.569-34
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro".

17 - Processo-e n. 01942/18

Interessada: Francisca Correa Ramos - C.P.F n. 179.880.712-20
Responsável: João Bosco Costa
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- 18 - Processo-e n. 01930/18**
Interessada: Maria Cristina Ayres - C.P.F n. 106.973.492-68
Responsável: Paulo Belegante - C.P.F n. 513.134.569-34
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 19 - Processo-e n. 01919/18**
Interessada: Maria Helena Damasceno de Andrade Chagas - C.P.F n. 221.960.802-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 20 - Processo-e n. 01935/18**
Interessado: Edvaldo Maciel Ferreira - C.P.F n. 067.181.833-34
Responsável: Paulo Belegante - C.P.F n. 513.134.569-34
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 21 - Processo-e n. 01820/18**
Interessada: Ilda Camilo Rodrigues - C.P.F n. 113.760.152-34
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 22 - Processo-e n. 01814/18**
Interessada: Maria de Lurdes Costa - C.P.F n. 191.805.942-04
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

23 - Processo-e n. 01812/18

Interessada: Maria Clarice da Costa - C.P.F n. 221.266.002-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

24 - Processo-e n. 01807/18

Interessada: Aparecida Leonídia Camargo - C.P.F n. 105.834.081-68
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

25 - Processo-e n. 01806/18

Interessada: Jozilda da Silva Bezerra - C.P.F n. 162.529.422-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

26 - Processo-e n. 01805/18

Interessada: Ivonete Pereira Da Silva - C.P.F n. 242.213.842-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

27 - Processo-e n. 01804/18

Interessada: Marie Lucia Amaral - C.P.F n. 152.037.272-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

28 - Processo-e n. 01803/18

Interessada: Marlene Vieira Martins - C.P.F n. 624.975.452-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

29 - Processo-e n. 01800/18

Interessada: Marlene Aparecida Grossi - C.P.F n. 619.551.409-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

30 - Processo-e n. 01798/18

Interessado: Miguel Alves do Nascimento - C.P.F n. 112.214.881-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

31 - Processo-e n. 01795/18

Interessado: Francisco Vicente de Souza - C.P.F n. 016.812.788-12
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

32 - Processo-e n. 01683/18

Interessado: Francisco Mariano Gaia - C.P.F n. 143.082.311-91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

33 - Processo-e n. 01625/18

Interessada: Ana Rosa da Silva - C.P.F n. 113.415.302-30
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - C.P.F n. 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

34 - Processo-e n. 01601/18

Interessada: Joanilce Terceiro dos Santos - C.P.F n. 220.229.962-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

35 - Processo-e n. 01412/18

Interessada: Rosa Rodrigues de Souza da Silva - C.P.F n. 095.614.552-34
Responsável: João Bosco Costa
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

36 - Processo-e n. 02152/18

Interessada: Maria Dorotea de Souza Calvosa - C.P.F n. 067.465.432-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

37 - Processo-e n. 02195/18
Interessada: Raimunda Pereira de Sousa Silva - C.P.F n. 103.210.042-72
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

38 - Processo-e n. 01605/18
Interessada: Ivaneide Casco de Souza - C.P.F n. 139.593.792-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

39 - Processo-e n. 01817/18
Interessado: Leonardo Colombo Paniagua - C.P.F n. 882.938.662-68
Responsável: Ântony Yuri Bayerl Silvano - C.P.F n. 015.445.532-69
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

40 - Processo-e n. 01799/18
Interessados: Camila Menacho Bezerra - C.P.F n. 041.809.592-24, Caio Assis Menacho Bezerra - C.P.F n. 041.809.872-79, Sandra Maria Paz Menacho - C.P.F n. 630.860.772-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

41 - Processo-e n. 01609/18

Interessada: Tania Regina Rodrigues - C.P.F n. 456.749.062-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

42 - Processo-e n. 03459/15

Interessados: Ana Paula Gandra Moreti - C.P.F n. 355.845.778-12, Leonardo Pastorini da Silva Mendes - C.P.F n. 047.447.430-56, Daniel Amazonas Mendes - C.P.F n. 039.434.172-47
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Pensão estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

43 - Processo-e n. 02098/18

Interessado: Jean Carlos De Oliveira - C.P.F n. 326.817.802-25
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

44 - Processo-e n. 02088/18

Interessado: Ademar Simões - C.P.F n. 319.810.382-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

45 - Processo-e n. 02105/18

Interessado: Wilson de Salles Machado - C.P.F n. 609.792.080-68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Reserva remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

46 - Processo-e n. 02089/18
Interessado: Woston Rodrigues dos Santos - C.P.F n. 350.918.782-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

47 - Processo-e n. 01063/18
Interessado: Jackson Robledo da Silva - C.P.F n. 434.202.733-04
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Reserva Remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

48 - Processo-e n. 01064/18
Interessado: Moacir Nogueira Gonçalves - C.P.F n. 272.021.352-72
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Reserva Remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

49 - Processo-e n. 00760/18
Interessado: Arnaldo Rolim de Souza - C.P.F n. 584.655.374-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva Remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

50 - Processo-e n. 00750/18
Interessado: Cristiano da Silva Alencar - C.P.F n. 399.398.123-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva Remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

51 - Processo-e n. 02086/18
Interessada: Leiliane Soares de Oliveira - C.P.F n. 839.439.602-00
Responsável: Maria Cecília Schmidt - C.P.F n. 037.858.929-69
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

52 - Processo-e n. 02085/18
Interessado: André Pedraza Vênere - C.P.F n. 008.207.272-88
Responsável: Defensor Público: Hans Lucas Immich
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

53- Processo-e n. 01411/18
Interessada: Ana Maria Monteiro Botelho - C.P.F n. 161.970.032-87
Responsável: Joao Bosco Costa - C.P.F n. 130.622.554-04
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

54 - Processo-e n. 01947/18

Interessada: Edileuza Brito Mendonça - C.P.F n. 782.206.452-53
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - C.P.F n. 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

55 - Processo n. 01416/13

Interessada: Maria Madalena de Souza - C.P.F n. 143.138.042-34
Responsável: João Pereira da Silva
Assunto: Aposentadoria municipal
Origem: Instituto de Previdência de Buritis
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

56 - Processo-e n. 01845/18

Interessado: Antonio Rocha da Silva - C.P.F n. 791.299.781-49
Responsável: Isael Francelino - C.P.F n. 351.124.252-53
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

57 - Processo-e n. 01843/18

Interessada: Zenaide Beleza da Silva - C.P.F n. 179.878.492-00
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

58 - Processo-e n. 01542/18
Interessada: Severina Ferreira da Silva - C.P.F n. 204.484.812-00
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - C.P.F n. 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

59 - Processo-e n. 01013/18
Interessado: Aparecido Vicente de Matos - C.P.F n. 095.753.911-87
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

60 - Processo-e n. 02626/17
Interessada: Claudete Regina Pereira - C.P.F n. 506.547.219-04
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

61 - Processo-e n. 03274/15
Interessada: Irene Quintiliano de Araújo - C.P.F n. 420.039.382-49
Responsável: Carlos Cesar Guaita
Assunto: Aposentadoria municipal
Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

62 - Processo-e n. 03592/15
Interessado: Ignacio de Loiola Barros Reis - C.P.F n. 021.613.112-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

63 - Processo-e n. 01415/18
Interessado: Dagmar Pereira Sales - C.P.F n. 060.788.502-53
Responsável: João Bosco Costa
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

64 - Processo-e n. 01255/18 – Aposentadoria
Interessada: Angela Corbara de Oliveira Pires - C.P.F n. 628.661.176-20
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

65 - Processo-e n. 00289/15
Interessada: Maisa Mollulo - C.P.F n. 203.594.032-04
Responsável: Paulo Belegante
Assunto: Aposentadoria municipal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

66 - Processo-e n. 01108/18
Interessado: Ademar Sanches - C.P.F n. 779.704.898-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

67 - Processo-e n. 02350/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Interessada: Neuza Maria de Souza Barbosa - C.P.F n. 251.053.372-04
Responsável: José Carlos Couri
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

68 - Processo-e n. 01110/18

Interessado: Fernando Antônio de Souza Oliveira - C.P.F n. 841.165.368-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

69 - Processo-e n. 01289/18

Interessada: Delzi Lopes de Araujo - C.P.F n. 437.531.675-68
Responsável: Weliton Pereira Campos - C.P.F n. 410.646.905-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

70 - Processo-e n. 01529/18

Interessada: Francineide da conceição de Oliveira - C.P.F n. 113.494.502-78
Responsável: Ivan Furtado de Oliveria
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

71 - Processo-e n. 01627/18

Interessados: Noel Leite da Silva - C.P.F n. 520.952.232-68, Veronica Ferreira de Sousa - C.P.F n. 340.849.832-68
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

72 - Processo-e n. 00737/18
Interessado: José Francisco Teixeira da Silva - C.P.F n. 203.176.202-82
Responsável: Universa Lagos
Assunto: Reserva Remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato de transferência, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

73 - Processo-e n. 00743/18
Interessado: Francisco Evandro Moreira - C.P.F n. 229.170.203-34
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Reserva remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato de transferência, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

74 - Processo-e n. 00746/18
Interessado: Lourimar Silva Nascimento - C.P.F n. 204.392.962-34
Responsável: Roney da Silva Costa
Assunto: Reserva Remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato de transferência, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

75 - Processo-e n. 01596/18
Interessado: Paulo Aparecido da Silva
Responsável: Roney da Silva Costa
Assunto: Reserva remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

76 - Processo-e n. 01595/18
Interessado: Juracy Souza de Almeida - C.P.F n. 550.559.405-06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Reserva remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

77 - Processo-e n. 01594/18

Interessado: Aguinaldo Ribeiro Novaes - C.P.F n. 390.340.622-87
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Reserva Remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

78 - Processo-e n. 01593/18

Interessado: André Luiz Glanert
Responsável: Clairton Pereira da Silva
Assunto: Reserva remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

79 - Processo-e n. 00727/18

Interessado: José Batista dos Santos
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Reserva Remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

80 - Processo-e n. 00744/18

Interessado: Eron Texon Schwantes - C.P.F n. 662.579.219-53
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Reserva Remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

81 - Processo-e n. 00732/18
Interessado: Moisés de Oliveira Lima - C.P.F n. 237.893.362-20
Responsável: Ênedy Dias de Araújo
Assunto: Reserva remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo-e n. 03499/15
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Michael Saraiva Rodrigues - C.P.F n. 567.019.002-59, José Carlos de Oliveira - C.P.F n. 200.179.369-34, Williames Pimentel de Oliveira - C.P.F n. 085.341.442-49
Assunto: Possível irregularidade na remoção de servidores da SESAU para a Sefin nas vagas destinadas ao cargo de contador a serem ocupadas por candidatos aprovados no Concurso Público n. 018/GDRH/SEARH
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

2 - Processo-e n. 02872/17 (Apensos Processos n. 01154/17, 04888/17, 06564/17, 06729/17, 06987/17)
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsáveis: Valneria Cristo Mota - C.P.F n. 805.797.442-72, Nilton Dutra Rocha - C.P.F n. 630.820.202-91, Rinaldo Pires - C.P.F n. 272.159.702-72, DVANI MARTINS NUNES - C.P.F n. 618.007.162-49, João Aylton Damacena - C.P.F n. 162.326.312-34, Valdeci Furtado - C.P.F n. 602.403.422-91, Eustácio Roberto Salomão - C.P.F n. 175.086.811-34, Lourival José Pereira - C.P.F n. 187.694.621-00, José Roberto de Oliveira - C.P.F n. 835.989.876-68, Lionço Alves Toledo - C.P.F n. 271.901.532-68, Marcos Aurelio de Pinho - C.P.F n. 599.826.592-00, Reginaldo Marques Silva - C.P.F n. 673.119.382-87, João Batista Fernandes de Souza - C.P.F n. 469.689.202-63
Assunto: Conversão em Tomada de Contas Especial em cumprimento ao item I do Acórdão AC2-TC 00343/17 referente ao processo 01154/17
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

3 - Processo n. 03559/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsáveis: Francisco Assis da Silva Secundo - C.P.F n. 021.634.032-20, Carlos Dobbis - C.P.F n. 147.091.639-87
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Contrato de Prestação De Serviços entre a Proc. Geral do Município de Porto Velho e Empresa C.R.S Engenharia, Projetos e Consultoria Ltda- ME
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

4 - Processo n. **00930/18** – (Processo Origem: 02658/09)
Recorrente: Andrea Maria Rezende - C.P.F n. 755.608.446-91
Assunto: Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão n. 0019/2018-2ª Câmara. Processo n. 2658/09/TCE-RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

5 - Processo n. **00515/06** (Apenso Processo n. 01162/17)
Interessado: Reinaldo Melo do lago - C.P.F n. 286.509.052-34
Assunto: Reforma
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
Advogados: Tiago Fernandes Lima da Silva - O.A.B n. 6122, Fabio Melo do Lago - O.A.B n. 5734, Alan Kardec dos Santos Lima - O.A.B n. 333
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

6 - Processo n. **04113/15**
Responsáveis: Raquel Barbosa de Arêa - C.P.F n. 615.193.672-87, Epifânia Barbosa da Silva - C.P.F n. 386.991.172-72, Maricélia do Lago Moreira Pereira - C.P.F n. 389.758.662-20, Maria da Conceição Gomes de Oliveira - C.P.F n. 972.604.447-20, Ângela Maria Aguiar da Silva - C.P.F n. 612.623.662-91, Marcos José Rocha dos Santos - C.P.F n. 001.231.857-42, Maria de Fátima Ferreira de Oliveira Rosilho - C.P.F n. 408.845.702-15
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Possíveis irregularidades envolvendo servidores Convertido em Tomada de Contas Especial.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogados: Marcelo Lessa Pereira - O.A.B n. 1501, Antonio Ferreira de Oliveira - O.A.B n. 1331, Rochilmer Mello da Rocha Filho - O.A.B n. 635, Luiz Alberto Lima Cantanhêde - O.A.B n. 4439, Ana Paula Pinto da Silva - O.A.B n. 5875, Daniel Mendonça Leite de Souza - O.A.B n. 6115, Cleber Jair Amaral - O.A.B n. 2856
Suspeição: Conselheiro BENEDITO ANTONIO ALVES
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

7 - Processo-e n. 03515/16

Interessado: Amazon Fort Soluções Ambientais Ltda. - CNPJ n. 84.750.538/0001-03
Responsáveis: M.X.P. Usina de Incineração de Resíduos Ltda. - CNPJ n. 13.273.219/0001-06, Luis Eduardo Maiorquin - C.P.F n. 569.125.951-20
Assunto: Representação - suposto descumprimento ao acórdão n. 756/2016 1ª Câmara, proferido nos autos n. 918/2016/TCE-RO
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Advogado: Julian Cuadal Soares - O.A.B n. 2597, Vanessa Michele Esber Serrate - O.A.B n. 3875, Renato Juliano Serrate de Araújo - O.A.B n. 4705
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

8 - Processo-e n. 00951/17

Interessados: Cláudia da Veiga Jardim - C.P.F n. 805.542.531-00, Eduardo Robertson de Carvalho - C.P.F n. 021.380.304-66
Responsável: Tulio Anderson Rodrigues da Costa - C.P.F n. 273.507.976-72
Assunto: Ato de Admissão de Pessoal Edital de Concurso Público n. 001/2009
Origem: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

9 - Processo-e n. 01557/18

Interessados: Nadir Rosa Lara - C.P.F n. 419.356.242-53, Luciano Aparecido de Oliveira - C.P.F n. 757.538.802-82, Clarisa de Abreu - C.P.F n. 012.268.490-75
Responsável: Miguel Câmara Novaes - C.P.F n. 283.959.482-04
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2013.
Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

10 - Processo n. 00549/11

Interessado: Secretaria de Estado da Educação
Responsáveis: João Carlos Batista de Souza - C.P.F n. 515.842.802-63, Silvia Maria Ayres Correa, João Soares de Moura - C.P.F n. 474.207.669-91, Maria de Fátima Rodrigues, Prime Tech Comércio de Materiais Eletrônicos Ltda., Pablo Adriany de Freitas - C.P.F n. 351.278.802-53, Zenildo Campos do Nascimento - C.P.F n. 720.383.572-34, Irany Freire Bento - C.P.F n. 178.976.451-34



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Análise da regularidades de adesão a ata registro de preços formada pelo Município de Humaitá - Processo n. 1601.4465/2010.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Advogado: Saiera Silva de Oliveira - O.A.B n. 2458, Mirele Rebouças de Queiroz Jucá - O.A.B n. 3193, Felipe Augusto Ribeiro Mateus - O.A.B n. 1641, Andrey Cavalcante de Carvalho - O.A.B n. 303-B, Iran da Paixão Tavares Junior - O.A.B n. 5087, Paulo Barroso Serpa - O.A.B n. 4923

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

11 - Processo n. 02231/12

Interessado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Responsáveis: Hárcia Comércio Gêneros Alimentícios, Serviços Ltda. - CNPJ n. 10.751.719/0001-18, Diego Ferreira da Silva, Gp Comércio E Representação Ltda-Me, Guta Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda

Assunto: Representação - Supostas Irregularidades no Processo PA 07.02237/2011, Pregão Presencial 075/2011

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

Nada mais havendo a tratar, às 10h e 27min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 31 de julho de 2018.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão